

§ 2º Caso a unidade ainda não esteja devidamente listada com o respectivo contato, deverá disponibilizar um número de telefone para atendimento, comunicando-o à Secretaria da Presidência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Fica assegurado o acesso dos advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público aos prédios do Poder Judiciário do Estado do Piauí, mediante prévio agendamento de atendimento presencial de urgência, devendo ser respeitado o distanciamento estabelecido pela Organização Mundial de Saúde.

§ 4º Não será admitido o ingresso ou a permanência de qualquer pessoa nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Piauí, sem que exista ato a ser praticado ou atendimento a ser realizado, ressalvada autorização expressa do gestor da unidade ou servidor responsável.

Art. 4º Os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos continuam a fluir regularmente.

Art. 5º As audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais continuarão sendo realizadas preferencialmente por videoconferência.

Art. 6º As audiências com réus presos, adolescentes internados ou em cumprimento de outras medidas restritivas da liberdade, audiências afetas às áreas de família e da infância e juventude, bem como aquelas destinadas a evitar perda ou perecimento de direito deverão ser feitas, preferencialmente, através de videoconferência.

§ 1º Diante da impossibilidade de realização das audiências previstas no caput, por videoconferência, a audiência poderá ser feita de forma presencial a critério do magistrado.

§ 2º Em caso de impossibilidade de realização do ato da maneira que consta no mandado, o magistrado deverá informar, com a maior antecedência possível, à Central de Mandados para evitar, quando for o caso, a expedição do mandado e seu cumprimento.

Art. 7º Aos oficiais de justiça, durante o trabalho externo, não se aplica o regime de revezamento previsto no artigo 1º, devendo ser empregado o total da força de trabalho.

Art. 8º No caso de processos envolvendo réus presos, desde que as condições físicas da comarca permitam, fica autorizada a realização de sessões do Tribunal do Júri.

§ 1º Além de observar todas as restrições advindas das autoridades sanitárias, deve o magistrado realizar as sessões com o mínimo de pessoas possíveis no local de realização do júri.

§ 2º A realização do sorteio dos jurados que comporão o Conselho de Sentença deve ocorrer preferencialmente fora do recinto da realização da sessão do júri.

§ 3º No intuito de velar pelo princípio da publicidade, recomenda-se que as sessões sejam transmitidas pelo YouTube, em canal da própria unidade judiciária, para que os interessados possam acompanhar a transmissão pela internet, vedada a divulgação de imagens dos jurados, testemunhas e réus.

Art. 9º O horário de expediente presencial para atendimento ao público do Poder Judiciário do Estado do Piauí será das 8h às 14h.

Art. 10 Os atendimentos poderão ser realizados também através dos números (86) 98884-9844 (Vice-Presidência); (86) 98898-2438 (Secretaria da Corregedoria); (86) 98884-6563 (Juizes Auxiliares da Presidência); (86) 98898-2441 (Secretaria da Presidência); (86) 99411-5550/(86) 99446-4994 (Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas); (86) 98815-9449 (Secretaria de Orçamento e Finanças); (86) 98819-3721 (Secretaria Geral); (86) 98808-2134 (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação); (86) 98876-1487 (Coordenadoria Administrativa do Pleno); (86) 98884-9851 (Secretaria Judiciária); (86) 98884-6952 (Coordenadoria Judiciária Cível) e (86) 98832-3817 (Coordenadoria Judiciária Criminal); (86) 98819-3720 (Superintendência de Segurança); (86) 98884-6812 (FERMOJUPI); (86) 98884-6316 (SUGESQ); e (86) 98832-5493 (Plantão do 1º Grau).

Art. 11 A partir do dia 14 de fevereiro de 2022, as atividades do Poder Judiciário do Estado do Piauí voltarão a ser prestadas mediante o trabalho presencial de 50% (cinquenta por cento) do quadro da respectiva unidade judiciária ou administrativa, com efetivo mínimo de 1 (um) servidor por unidade, devendo o quantitativo remanescente funcionar em regime obrigatório de teletrabalho/trabalho remoto, nos termos da Portaria Nº 1425/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021 (2475714).

Art. 12 Permanecem em vigor as demais disposições previstas na Portaria Nº 1425/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021, na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Portaria (Presidência) Nº 8/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021, salvo as disposições contrárias.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 28 de janeiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/01/2022, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 28/01/2022, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2999279** e o código CRC **88DAC539**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Provimento Conjunto Nº 57/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Provimento Conjunto Nº 57/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Dispõe sobre a **atualização das tabelas de custas e emolumentos** do Estado do Piauí e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e o VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, compete a Corregedoria Geral da Justiça, por meio de provimento, atualizar, no fim de cada exercício financeiro, os valores das custas e emolumentos até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro que venha substituí-lo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36 da Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, caberá a Corregedoria Geral da Justiça a publicação de Provimento contendo notas explicativas e a atualização da Tabela de Custas e Emolumentos, na forma prevista no § 2º, do art. 3º, da citada Lei Estadual nº 5.425/2004;

CONSIDERANDO o artigo 18, inciso IX e artigo 21 da Lei Complementar nº 234, de 15 de maio de 2018, que assevera ser da competência da Vice-Corregedoria Geral da Justiça providenciar a publicação das Tabelas de Emolumentos no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Piauí, sem prejuízo da sua divulgação no sítio da Corregedoria Geral da Justiça e do FERMOJUPI;

CONSIDERANDO que, em consulta ao sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurada ao fim do exercício financeiro de 2020, corresponde ao índice de 10,06 (dez vírgula zero seis por cento), conforme consulta ao sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

CONSIDERANDO a proposta de atualização dos valores das custas e emolumentos constante do Processo SEI nº 21.0.000004311-4, oriunda da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na qual, sugere a redução de 20% (vinte por cento) do limite percentual do IPCA, cuja atualização final corresponde a um reajuste de 8,05% (oito inteiros e cinco centésimos por cento) da atual Tabela de Custas e Emolumentos;

CONSIDERANDO que a atualização do valor monetário não constitui majoração de tributo (art. 97, §2º, CTN), com a possibilidade do reajuste ser realizado através de ato administrativo; e

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 7.477/2021, alterando códigos, e, da Lei Estadual nº 7.708/2021, que majorou a taxa de fiscalização do Ministério Público, ambas modificadoras da tabela de custas e emolumentos do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, os valores previstos nas Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí, com as respectivas notas explicativas, passando a vigorar conforme anexos do presente Provimento.

Art. 2º Determinar aos responsáveis por serventias extrajudiciais que as referidas Tabelas de Emolumentos, com as respectivas notas explicativas, sejam afixadas nas dependências do serviço notarial ou de registro, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público.

Art. 3º Determinar aos Magistrados que exerçam rigorosa fiscalização para o fiel cumprimento das Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 16, caput e §3º, da Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, que prescreve que os emolumentos têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição, bem ainda que na hipótese de contagem ou cotação a menor dos valores devidos para a prática do ato notarial ou de registro caberá ao interessado a sua complementação, que os delegatários e interinos de serventias extrajudiciais, em relação aos atos em andamento e ainda não realizados, observem o fiel cumprimento do dever de cobrança dos emolumentos diretamente das partes interessadas, em conformidade com as respectivas tabelas anexas a este provimento, em harmonia com o que dispõe o art. 6º da Lei Nacional nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que impõe a obrigação de dar recibo conforme a tabela vigente ao tempo da prática do ato.

Parágrafo único. O Juiz Corregedor Permanente é a autoridade competente para apurar a eventual mora da Serventia nas hipóteses previstas no caput deste artigo.

Art. 5º Este provimento e o ANEXO I - Tabela 2022 entrarão em vigor a partir do dia primeiro de fevereiro do corrente ano, e, o ANEXO II entrará em vigor a partir de 27/04/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETES DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA e VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 27/01/2022, às 22:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 28/01/2022, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2998096** e o código CRC **AFB6B2B2**.

2.2. Portaria Nº 314/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

Portaria Nº 314/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de janeiro de 2022

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 31, de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Criação do Gabinete Remoto como equipe de apoio à atividade jurisdicional das unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 1º do aludido Provimento, que estatui que cabe à Secretaria da Corregedoria o gerenciamento do projeto em questão, visando prestar auxílio à atividade judicante das unidades jurisdicionais do primeiro grau do TJPI;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 78, de 14 de abril de 2021, da Corregedoria Geral da Justiça, que institui o Projeto **"FORTALECENDO OS JECCS"**, com objetivo de tornar os Juizados Especiais Cíveis, Juizado da Fazenda Pública e as Turmas Recursais Cíveis e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, mais eficientes para propiciarem maior agilidade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13426/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (2923317), exarada nos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 21.0.000118360-2; a Decisão Nº 13425/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (2923312), exarada nos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 21.0.000116062-9; e ainda a Decisão Nº 597/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR (2971270), exarada nos autos do Procedimento Administrativo SEI 22.0.000000937-0; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1083/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000008822-3,

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** que o **GABINETE REMOTO** da Corregedoria Geral da Justiça, instituído pelo Provimento CGJ nº 31/2019, atue no **JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TERESINA - ZONA SUDESTE**; na **2ª VARA DOA FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA**; e na **6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA**, conforme equipe de trabalho e cronograma a seguir descritos:

JECC Teresina Sudeste (Sede Redonda Cível e Anexo I CEUT)

Período: 01/02/2022 a 11/03/2022

	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA Nº
1	Franciele Cardoso de Brito	30385
2	Giselle Moura Pereira e Silva	27157